



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 32/2023

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO - VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.219841/2022-40

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

EMENTA

SUFIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (CPA). APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE REGULAR DE PASSAGEIROS. ADEQUAÇÃO DE FROTA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo ordinário, instaurado em desfavor do regulado VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ 33.698.981/0001-41, para apurar infrações administrativas à legislação de transporte de passageiros, conforme noticiado nos autos do processo nº 50500.096086/2022-19.

2. DOS FATOS

2.1. O presente processo originou-se a partir da publicação da Portaria SUFIS nº 76, de 10 de outubro de 2022 (SEI13896022), por meio da qual a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e de Passageiros desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - SUFIS/ANTT resolveu instaurar Processo Administrativo Ordinário em face da empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, para apurar infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de cargas e passageiros, conforme noticiado nos autos do processo nº 50500.096086/2022-19.

PROCESSO 50500.087399/2022-86

2.2. Na data de 15 de junho de 2022, por meio do Despacho CODAF (SEI 11876883), a Gerência de de Planejamento, Desenvolvimento e Desempenho da Fiscalização - GPLAN informou que, em atividade rotineira de acompanhamento, elaborado pela Coordenação de Monitoramento e Tratamento de Dados da Fiscalização em 26/05/2022, foram identificadas empresas com Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR - e Licença Operacional - LOP - válidos que, no entanto, não possuíam veículo habilitado em suas frotas no Sistema de Habilitação - SISHAB, dentre elas a VIACAO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

2.3. Ató contínuo, em 20 de junho de 2022, a SUFIS encaminhou os autos à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS para conferência da situação e eventual adoção de medidas cautelares, conforme Despacho SUFIS (SEI 11918970).

2.4. Em resposta, a SUPAS enviou à SUFIS o Ofício nº 21251/2022/SUPAS/DIR-ANTT, de 18 de julho de 2022, pelo qual encaminhou o Despacho GEOPE (SEI11966116) contendo informações acerca da situação operacional das empresas identificadas com pendências em relação à frota cadastrada no SISHAB. O referido Despacho menciona que, após análise da situação operacional das empresas constantes da relação enviada, foram criados processos no Sistema SEI para apuração das irregularidades e, conforme quadro apresentado pela área técnica, o processo de nº 50500.096086/2022-19 trataria de forma individualizada a situação da empresa VIACAO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

PROCESSO 50500.096086/2022-19

2.5. Assim, por meio do Ofício nº 18717/2022/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (SEI1992237), de 27 de junho de 2022, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS notificou a empresa supracitada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuasse o cadastro dos veículos no SISHAB, de modo que a frota se tornasse compatível com a sua operação, conforme estabelece a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, sob pena de adoção de medidas cautelares.

2.6. Conforme relatado no Despacho CTRIP (SEI12782450), a empresa protocolou o documento nº 50500.114335/2022-65, contendo Petição na qual informava que: "para atender ao solicitado a Amarelinho cadastrou no SISHAB os veículos placas RRJ8A63, QCX8453, NVS0748,

NVS0H78 e NVT0J78, compatível com a sua operação. Além disso, para atender a demanda extra, a Amarelinho ainda tem autorizados os veículos GFX4846, GDE7488, ELD1091, BNN2283 e FZT6D50, somando, portanto, 10 (dez) ônibus a sua disposição". Entretanto, após consultas aos sistemas SGP, SISHAB, SRC e INMETRO, a Coordenação de Autorizações e Operações do Transporte de Passageiros da Gerência Operacional de Transporte de Passageiros - CTRIP/GEOPE identificou que, naquela data, a empresa possuía 6 (seis) linhas ativas (SEI nº 12782343) e 2 (dois) veículos aptos e habitados (SEI nº 12782169) para operação, placas QCX8453 e RRJ8A63, configurando, segundo aquela coordenação, uma frota incompatível com a operação cadastrada.

2.7. Assim, no dia 19 de agosto de 2022, a SUPAS encaminhou, por meio do Ofício nº 24819/2022/SUPAS/DIR-ANTT (SEI12827632), os autos do processo nº 50500.096086/2022-19 à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS "para conhecimento e providências decorrentes, tendo em vista o indício de irregularidades".

2.8. Feitas as devidas análises, a Coordenação de Gestão de Processo Administrativo Sancionador da Gerência de Planejamento, Desenvolvimento e Desempenho das Fiscalização - CGPAS/GPLAN/SUFIS sugeriu algumas medidas, dentre elas a aplicação de medida cautelar de suspensão de todas as linhas da VIAÇÃO AMARELINHO, e que resultou na publicação da Portaria SUFIS nº 71, de 14 de setembro de 2022, por meio da qual a SUFIS resolveu, entre outras medidas, "Aplicar a medida cautelar de suspensão de todas as linhas da VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 33.698.981/0001-41, até a decisão de mérito do Processo Administrativo Ordinário ou até que seja cadastrada frota compatível com as linhas a serem reativadas", conforme Despacho CGPAS (SEI 13240209).

2.9. No dia **16 de setembro de 2022 foi publicado no Diário Oficial da União a Portaria SUFIS nº 71, de 2022 (SEI 13417393)**, na qual aquela Superintendência resolveu, dentre outras coisas:

Art. 1º Aplicar a" medida cautelar de suspensão de todas as linhas da VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 33.698.981/0001-41, até a decisão de mérito de Processo Administrativo Ordinário ou até que seja cadastrada frota compatível com as linhas a serem reativadas.

(...)

Art. 4º Encaminhar o processo à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS para ciência e atualização do cadastro da transportadora.

2.10. Em 03 de outubro de 2022, a área técnica da SUFIS emitiu o Despacho CGPAS (SEI 13646109) no qual recomenda a instauração de Processo Administrativo Ordinário em face do regulado VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, para apuração dos fatos noticiados no processo 50500.096086/2022-19. A sugestão resultou na publicação da Portaria SUFIS nº 76, de 10 de outubro de 2022, mencionada no item 2.1 acima, que, também, designou servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Ordinário.

PROCESSO 50500.222567/2022-96

2.11. Importa registrar que, no âmbito do processo nº 50500.222567/2022-96, relacionado ao processo nº 50500.219841/2022-40, a empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA protocolou Requerimentos de Pedido de Reativação de Linhas (SEI13947136) e de Retomada Gradual das Operações da Empresa (SEI14137765 e 14524900) que, em resumo, após avaliação da área técnica da SUPAS, **resultou na publicação da Portaria SUFIS nº 84 (SEI14688063), de 8 de dezembro de 2022 - publicada no DOU em 14 de dezembro de 2022, por meio da qual foi revogada a Portaria SUFIS nº 71, de 2022 (SEI 13417393).**

PROCESSO 50500.002081/2023-14

2.12. Registre-se, ainda, o processo nº 50500.002081/2023-14, também relacionado ao processo nº 50500.219841/2022-40, no qual constam protocolos de Requerimentos de Petição da VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (SEI14510189 e 14923608) solicitando o restabelecimento integral de suas operações, pela alegação de que possuía 8 (oito) veículos habilitados. Por meio do Ofício nº 1129/2023/SUPAS/DIR-ANTT (SEI14961912), de 10 de janeiro de 2023, a SUPAS apresentou manifestação por meio do Despacho CTRIP (SEI14933663) no qual aquela área técnica dispõe:

6. Foi verificado que os quadros de horários (14933645) estão de acordo com o atendimento da frequência mínima dos mercados, de uma viagem semanal por sentido, conforme o disposto nos artigos 33 e 34 da Resolução 4.770/2015.

...

8. Destarte, sugerimos encaminhamento dos autos à SUFIS para que avalie a proposta apresentada e verifique a necessidade de ajustes na Portaria nº 84/2022, para que a retomada da operação da empresa seja de forma total.

2.13. Nesse sentido, **no dia 16 de janeiro de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria SUFIS nº 9, de 2023 (SEI15028369), revogando a Portaria nº 84, de 2022**, que aplicou medida cautelar de de suspensão de todas as linhas da VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

PROCESSO 50500.219841/2022-40

2.14. Conforme se extrai dos autos do presente processo administrativo, os trabalhos da Comissão foram iniciados no dia 13 de outubro de 2022, tal como relatado na Ata de Reunião CGPAS-PAO (SEI13907025), a qual deliberou, inicialmente, que o objeto do processo é "a apuração de irregularidades imputadas à empresa, conforme descritas na NOTA TÉCNICA SEI Nº 944/2022/COFISSP/URSP (SEI nº 10015448) A Comissão deliberou, também, pela "imediata notificação do regulado, para apresentação de defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir", nos termos do art. 15, da Instrução Normativa nº 05/2021/ANTT, que versa sobre os

procedimentos para apuração das infrações à legislação de transportes rodoviários de cargas e passageiros.

2.15. Nesse sentido, no dia 20 de outubro de 2022, por correspondência eletrônica (SEI 13989021 e 13995442), foi enviada à empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA a Notificação CGPAS-PAO (SEI3911278) referente ao Processo Administrativo Ordinário SEI nº 50500.219841/2022-40.

2.16. Em 28 de outubro de 2022, a empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA apresentou, tempestivamente, sua defesa administrativa (SEI4117840) em decorrência da intimação expedida em 20 de outubro de 2022.

2.17. A Comissão de Processo Administrativo Ordinário delibou, conforme Ata de Reunião CGPAS-PAO (SEI14515167), de 30 de novembro de 2022, por conhecer da defesa supracitada e por encaminhar o Despacho à SUPAS solicitando informações sobre o histórico, habilitação e desabilitação dos veículos da empresa; e com encaminhamento, para avaliação e providências pertinentes por aquela superintendência, do pedido da empresa de reativação das linhas/prefixos BRASÍLIA/DF – BETIM/MG (PREFIXO: 12- 0525-00), CORUMBÁ/MS – SÃO PAULO/SP (PREFIXO: 19-0111-00) e ANGRA DOS REIS/RJ – BRASÍLIA/DF (PREFIXO: 07-0181-00), constante de sua defesa prévia.

2.18. Assim, na data de 30 de novembro de 2022, foi emitido o Despacho CGPAS-PAO (SEI 14530083) solicitando à SUPAS esclarecimentos acerca dos argumentos apresentados pela empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA acerca da exclusão dos veículos de placas ELQ6391, NWU1232 e RMH7J33 no SISHAB, bem como outras informações relevantes que pudessem subsidiar os trabalhos e análise da Comissão. Ademais, solicitou a Comissão, que a SUPAS avaliasse e adotasse as providências pertinentes em relação ao pedido da empresa de reativação das linhas/prefixos BRASÍLIA/DF – BETIM/MG (PREFIXO: 12-0525-00), CORUMBÁ/MS – SÃO PAULO/SP (PREFIXO: 19-0111-00) e ANGRA DOS REIS/RJ – BRASÍLIA/DF (PREFIXO: 07-0181-00), constante de sua defesa prévia e da Petição (SEI14525245) protocolada pela empresa na data de 29 de novembro de 2022.

2.19. Em resposta, a SUPAS encaminhou à CGPAS-PAO o Ofício nº 37889/2022/SUPAS/DIR-ANTT (SEI14668665), de 13 de dezembro de 2022, ratificando o disposto no Despacho COCAD (SEI 14582777) e respectivo Anexo (SEI14582894), por meio dos quais expõe o histórico de procedimentos referentes ao cadastramento dos veículos citados pela empresa VIAÇÃO AMARELINHO em suas petições de defesa.

2.20. No dia 15 de dezembro de 2022, conforme consta da Ata de Reunião CGPAS-PAO (SEI 14734276), a Comissão de Processo Administrativo Ordinário se reuniu e deliberou por dar ciência à VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA sobre os documentos SUPAS supracitados (SEI 14582777 e SEI 14582894) que foram inseridos no processo. Além disso, concedeu o prazo de 10 dias para que a empresa apresentasse manifestação, conforme art. 17 § 2º instrução normativa nº 5 de 23 de abril de 2021.

2.21. Assim, por correspondências eletrônicas (SEI14751095, 14878514 e 14879555), foi enviada à empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA a Notificação CGPAS-PAO (SEI 14735857) referente ao Processo Administrativo Ordinário em tela. A referida notificação foi recebida pela empresa no dia 02 de janeiro de 2023 (SEI 14884995).

2.22. Importa repisar que, no dia 16 de janeiro de 2023, **no âmbito do processo administrativo SEI nº 50500.002081/2023-14, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 9, de 13 de janeiro de 2023 (SEI15028369), por meio da qual a SUFIS resolveu revogar a Portaria SUFIS nº 84 (SEI14688063), de 8 de dezembro de 2022, que aplicou medida cautelar de suspensão de todas as linhas da VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA até a decisão de mérito do Processo Administrativo Ordinário ou até que fosse cadastrada frota compatível com as linhas a serem reativadas, excetuando-se as linhas ANGRA DOS REIS/RJ - BRASÍLIA/DF, PREFIXO 07-0181-00 e BRASÍLIA/DF - BETIM/MG, PREFIXO 12-0525-00.**

2.23. Após a publicação da Portaria SUFIS nº 9, de 2023, a Coordenação de Gestão de Processo Administrativo Sancionador - CGPAS encaminhou à SUPAS os autos do presente processo para atualização do cadastro da empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS nos sistemas da ANTT.

2.24. Por meio do Ofício nº 2436/2023/SUPAS/DIR-ANTT (SEI15101322), de 20 de janeiro de 2023, a SUPAS encaminhou à SUFIS o Despacho CTRIP (SEI5072436), no qual a CTRIP/GEOPE informou que, após a revogação da medida cautelar de suspensão de todas as linhas, a empresa voltou a operação integral dos serviços, conforme relatório Linhas Ativas (SEI 15072415).

2.25. Conforme se extrai da Ata de reunião CGPAS-PAO (SEI15232339), no dia 24 de janeiro de 2023 a Comissão de Processo Administrativo Ordinário realizou reunião que resultou na seguinte deliberação:

- 1 - O encerramento *in albis* do prazo para Defesa, depois de verificada a não apresentação de manifestação por parte da interessada;
- 2- Intimar a empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA a manifestar-se, caso queira, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, por meio de Alegações Finais escritas, de acordo com o artigo 92, do Anexo da [RESOLUÇÃO ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016](#);
- 3- Solicitação do prazo para a conclusão dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 8º da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, de 23 de abril de 2021/c](#) o artigo 91 da [RESOLUÇÃO ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016](#);
- 4- Encaminhar despacho para CODAF (COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS DA FISCALIZAÇÃO) solicitando informações sobre antecedentes e reincidência da empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

2.26. Nesse sentido, no dia 31 de janeiro de 2023, por correspondência eletrônica (SEI15262053), foi enviada à empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA a

Notificação CGPAS-PAO (SEI15187617) referente ao Processo Administrativo Ordinário SEI nº 50500.219841/2022-40. Tendo em vista a falha no envio da correspondência eletrônica, a Notificação foi enviada por SEDEX e recebida pela VIAÇÃO AMARELINHO em 06 de fevereiro de 2023 (SEI 15472377).

2.27. Na mesma data, a fim de melhor subsidiar a atuação da Comissão do Processo Administrativo Ordinário, a CGPAS-PAO solicitou à Coordenação de Monitoramento e Tratamento de Dados da Fiscalização -CODAF/GPLAN, por meio do Despacho CGPAS-PAO (SEI15232945), o histórico de autos de infração de serviços de transportes de passageiros lavrados em desfavor da empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA período de 01/08/2022 a 31/01/2023, com as seguintes informações: "número do auto e do respectivo processo administrativo simplificado data de lavratura, fato gerador/capitulação legal, informações do campo observação e datas dos respectivos atos processuais que permitam aferir o eventual julgamento definitivo em âmbito administrativo".

2.28. Em resposta, a CODAF/GPLAN encaminhou o Despacho CODAF (SEI), no qual informa que foram identificados para a empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA um total de 29 (vinte nove) autos de infração lavrados para o período solicitado. Em documento anexo (SEI 15272730) apresentou planilha com os respectivos detalhamentos.

2.29. Tendo vista a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, a SUFIS publicou Portaria nº 13, de 02 de fevereiro de 2023 (SEI 15297428), concedendo prazo adicional de 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos.

2.30. Em 14 de fevereiro de 2023, a empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA protocolou Petição (SEI15478884), a título de alegações finais e de maneira tempestiva, na qual requer o encerramento dos trabalhos da Comissão Processante, bem como o arquivamento do presente processo, por entender que houve perda do objeto tendo em vista que, segundo informou a empresa, comprovou o cadastro de frota compatível com as suas linhas e que a medida cautelar outrora aplicada foi revogada pela ANTT.

2.31. Em 15 de março de 2023, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final CPA CGPAS-PAO (SEI15527329), sugerindo à Diretoria Colegiada a perda do objeto do presente processo e o conseqüente arquivamento do feito tendo em vista o atendimento e a adequação da empresa no atendimento ao objetivo do trabalho daquela comissão. Diante disso, foi lavrada a Ata de Reunião ANTT CGPAS-PAO (SEI15955409), na qual os membros deliberaram pelo encerramento definitivo dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Ordinário. Em atendimento ao art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2021, e ao art. 39, § 2º, inciso I e V, do Regimento Interno da ANTT, os autos foram remetidos à Sufis para que, previamente à remessa dos autos à Diretoria Colegiada, fosse elaborado o Relatório à Diretoria e a minuta de Deliberação.

2.32. Em 09 de maio de 2023, a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 209/2023 (SEI16762057), no qual relata que "em alinhamento à proposta da Comissão, entendemos que não se configuraria situação atual da empresa determinante da aplicação de sanção mais gravosa, pelo objeto deste processo". Por fim, aquela Superintendência ratificou o entendimento da Comissão Processante e sugeriu à Diretoria Colegiada que delibere pelo arquivamento do processo administrativo nº 50500.219841/2022-40, instaurado em face do regulado VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., CNPJ 33.698.981/0001-41, conforme minuta de deliberação acostada aos autos (SEI 16763869).

2.33. Na mesma data, por meio do Despacho de Instrução (SEI16763900), a SUFIS remeteu os autos ao Gabinete do Diretor-Geral, declarando que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno e, por isso, os autos foram remetidos à Secretaria Geral, conforme consta no Despacho ASSAD (SEI16776565), para inclusão do processo na pauta de sorteio, o qual foi realizado no dia 11 de maio de 2023 (SEI16808589), ocasião em que fui designado como diretor-relator.

2.34. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Da Regularidade do Processo Administrativo Ordinário

3.1. Inicialmente, importa destacar o disposto no Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT quanto à competência da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros – Sufis para apurar infrações – Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022:

Art. 33. À Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros compete:

...

IX - apurar as infrações à legislação de transportes rodoviário de cargas e passageiros, e de trânsito, incluindo aspectos cadastrais relativos à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, por meio da instauração e instrução de processos administrativos simplificados ou ordinários, inclusive com a aplicação de medidas cautelares;

3.2. No que tange à competência e trâmites do presente processo, importa destacar o disposto no Regulamento que disciplina o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infringem a legislação de transportes terrestres, bem como que desrespeitem os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização – Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, conforme recortes abaixo.

Art. 1º O processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infringem a legislação de transportes terrestres e os deveres

estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de autorização rege-se pelas disposições das [Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e [nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#), pelas regras deste Regulamento e demais normas legais pertinentes.

§1º O processo administrativo a que se refere este artigo desenvolve-se, essencialmente, em três fases: instauração, instrução e decisão.

...

Art. 4º As infrações, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 5º, serão apuradas por meio de Processo Administrativo Ordinário, nos termos do Capítulo II, do Título III do presente Regulamento.

§1º Os Processos Administrativos Ordinários serão instaurados por um ou mais diretores ou pelos Superintendentes de Processos Organizacionais em suas esferas de competência, devendo tal fato ser previamente comunicado à Diretoria Colegiada.

§2º A instrução dos processos de que trata este artigo compete à Comissão de Processo Administrativo instaurada no âmbito da Superintendência responsável.

§3º Compete à Diretoria Colegiada o julgamento das infrações de que trata este artigo.

Art. 5º As infrações puníveis com penalidades de multa ou advertência serão apuradas por meio de Processo Administrativo Simplificado, nos termos do Capítulo I, do Título III deste Regulamento.

...

Art. 53. A autoridade ou Comissão Processante elaborará relatório final, circunstanciado e conclusivo, propondo a aplicação das penalidades cabíveis ou o arquivamento do processo.

3.3. Destaca-se, ainda, a Instrução Normativa ANTT nº 5, de 23 de abril de 2021, que detalha os procedimentos para apuração das infrações à legislação de transportes rodoviário de cargas e passageiros, e de trânsito, no âmbito da SUFIS, por meio do procedimento de Averiguações Preliminares e de Processo Administrativo Ordinário:

Art. 1º Detalhar os procedimentos para apuração das infrações administrativas à legislação de transportes rodoviário de cargas e passageiros, e de trânsito, no âmbito da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS, por meio do procedimento de Averiguações Preliminares e de Processo Administrativo Ordinário, previstos nos [arts. 17 a 21](#) e [88 a 93](#) do [Anexo da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016](#).

...

Art. 7º A instauração do Processo Administrativo Ordinário dar-se-á por meio de portaria do Superintendente que designará comissão composta por 3 (três) servidores efetivos

...

Art. 13. A instrução do Processo Administrativo Ordinário compete à Comissão de Processo Administrativo instaurada no âmbito da SUFIS.

3.4. Note-se que, nos termos do Despacho CGPAS (SE113646109), que fundamentou a publicação da Portaria SUFIS nº 76, de 2022 (SE113896022), que foi instaurado processo administrativo ordinário, conforme transcrito abaixo:

1. Trata-se de avaliação para instauração de processo administrativo ordinário para apuração de infrações em face do regulado VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 33.698.981/0001-41, embasada pela Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, pelo art. 33, IX, da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e pela Instrução Normativa nº 05, de 23 de abril de 2021.

2. Em histórico processual, verifica-se que o regulado não possuía frota compatível para a execução dos serviços de transportes autorizados (13240209).

3.5. Dessa forma, à luz do que dispõe as Resoluções e a Instrução Normativa supracitadas e, por se tratar de Processo Administrativo Ordinário para apuração de infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de passageiros, **resta comprovada a competência da Diretoria Colegiada** para deliberar sobre a matéria em tela. Ademais, a matéria foi processada pela SUFIS conforme competência atribuída pelo Regimento Interno.

3.6. Nesse sentido **entendo que a tramitação processual se deu de maneira escorreita** pois foi instaurado por autoridade competente, foi devidamente instruído por uma Comissão Processante de 3 servidores efetivos, foi oportunizada a apresentação de defesa prévia e alegações finais; e será decidido por esta Diretoria Colegiada. **Portanto, verifico a regularidade formal do processo em atendimento à Resolução ANTT nº 5.083, de 2016.**

Da análise realizada pela Comissão Processante

3.7. A Comissão Processante elaborou o Relatório Final CPA CGPAS-PAO (SE15527329), no qual discorre sobre as imputações que fundamentaram o Despacho CGPAS (SE113646109) no qual a Coordenação de Gestão do Processo Administrativo Sancionador sugeriu à SUFIS a constituição de Comissão de Processo de Administrativo, após apuração prévia realizada pela Coordenação de Monitoramento e Tratamento de Dados da Fiscalização - CODAF/GPLAN/SUFIS que identificou empresas com Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR - e Licença Operacional - LOP - válidos, porém sem veículos habilitados em suas frotas no Sistema de Habilitação - SISHAB, dentre as quais a VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

3.8. O referido relatório apresenta, ainda, os argumentos apresentados pela empresa em sua peça de defesa, bem como a análise e conclusão por parte da Comissão acerca da proposta de arquivamento do feito ante o atendimento e a adequação pela VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA das irregularidades que levaram à instalação do presente processo.

3.9. Em suma, a Comissão Processante apresentou as seguintes considerações:

I - Foi constatado que durante o período da vigência da cautelar, não houve penalidade de multa prevista na Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003, art. 1º, inciso IV, alínea "a" aplicada a empresa conforme documento (SE15272668) solicitado junto a COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS DA FISCALIZAÇÃO.

II - A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publicou [deliberação nº 246/2021](#) em 11/08/2021, na qual aprovou o Mapa Estratégico da ANTT para o Ciclo do Planejamento Estratégico 2020-2030. Um dos destaques desta nova etapa é a atuação responsável ter sido incluída como atributo de valor no Mapa Estratégico. O Documento formaliza a atuação responsável como atributo de proposta de valor.

III - A atuação responsável é uma alternativa ao modelo regulatório baseado essencialmente em punições, conhecido como comando e controle. O comando e controle, quando exclusivamente adotado, encontra limitações, já que não existem incentivos para que o regulado cumpra voluntariamente os requisitos postos pelo regulador. Além disso, as multas, as suspensões e as cassações tendem a ser excessivamente pesadas, tanto para o regulador quanto para o regulado que demonstra um histórico de colaboração e comprometimento com os objetivos regulatórios.

IV - O foco passará a ser o estabelecimento de incentivos, a prevenção e a conformidade regulatória, e não o sancionatório. Com o uso adequado de instrumentos de persuasão e penalidades.

V - A fiscalização visará, primordialmente, a educação e orientação dos agentes do setor, a prevenção de condutas violadoras da lei, dos regulamentos e dos contratos e a descentralização de atividades complementares aos Estados.

VI - O maior prejuízo para quem infringe as regras é o dano reputacional, muito maior do que o dano pecuniário. A regulação por punição tem que ser justa e aqui me parece que ela caminha nesse sentido.

3.10. Por fim, sugere "A PERDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTE O ATENDIMENTO E A ADEQUAÇÃO DA EMPRESA NO ATENDIMENTO AO OBJETIVO DO TRABALHO DESTA COMISSÃO".

Situação atual da empresa

3.11. O Relatório à Diretoria SEI nº 209/2023 (SEI16762057), apresenta a atual situação da empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA obtida por meio de consultas ao sistema SISHAB (Sistema de Habilitação). Em resumo, dessas consultas, constatou-se que:

a) a empresa está "Habilitada" à prestação de serviços de transporte regular de passageiros e possui o Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 292, com validade até 26 de junho de 2023.

b) a empresa conta com 7 (sete) veículos habilitados (16763441).

3.12. Ademais, desde a instauração do processo sancionador a empresa tem diligenciado no sentido de manter a frota adequada à sua operação, portanto, em condições melhores do que as verificadas quando do diagnóstico realizado que ensejou a apuração das infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de cargas e passageiros, conforme noticiado nos autos do processo nº 50500.096086/2022-19, pois não possuía à época qualquer veículo habilitado nos sistemas.

3.13. Além disso, conforme demonstrado nos Despachos CTRIP 14582156, 14933663 e 15070662, foram realizadas análises técnicas sobre a situação da frota da empresa, a qual progressivamente foi ajustada à operação da transportadora, com o retorno gradual de linhas, até a sua completa adequação para o retorno da operação de todas as linhas e mercados autorizados à empresa, o que culminou na publicação da Portaria nº 9, de 13 de janeiro de 2023 (15028369), pela qual foi totalmente revogada a medida cautelar de suspensão.

3.14. Nesse sentido, considerando a análise e os entendimentos apontados tanto pela Comissão Processante quanto pela Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, e considerando, ainda, que a área técnica da SUPAS indicou que a frota habilitada está de acordo com o atendimento da frequência mínima dos mercados, de uma viagem semanal por sentido, conforme o disposto nos artigos 33 e 34 da Resolução 4.770/2015, **entendo que restou configurado a perda do objeto do presente processo e acompanhamento integralmente a sugestão daquela Comissão, devidamente encaminhada pela SUFIS, de arquivamento do feito ante o atendimento e a adequação da empresa aos normativos vigentes.**

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, VOTO por:

I - determinar o arquivamento do processo administrativo nº 50500.219841/2022-40, instaurado em face do regulado Viação Amarelinho Transporte de Passageiros Ltda., CNPJ 33.698.981/0001-41.

II - determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS que notifique a interessada acerca dos termos da decisão adotada.

Brasília, 7 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 07/06/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 16825145 e o código CRC 1E6FE6CF.

Referência: Processo nº 50500.219841/2022-40

SEI nº 16825145

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br